

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em tempo integral na Educação Básica

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas alíneas "b" e "d" do Art. 7º, e na alínea "c" do § 1º, Art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no § 1º do Art. 8º e no Art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº X, de XX de xxxxx de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado do DOU de X de xxxx de 2025, Seção x, página xx, e

Considerando

que a Educação Integral e em tempo integral se consolida como política pública a partir da construção e validação do arcabouço legal e normativo, desde a Lei nº 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

que a Portaria MEC nº 1.495/2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para o fomento das matrículas em tempo integral do Programa Escola em Tempo Integral;

que a Portaria MEC nº 2.036/2023 define as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em tempo integral;

que a Meta 6 do disposto o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014, dispõe sobre a expansão da oferta escolar em tempo integral;

que o tempo integral favorece o pleno desenvolvimento da pessoa, a formação para a cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho se operacionalizado na perspectiva da Educação Integral, com planejamento e intencionalidade de práticas pedagógicas dentro e fora da escola, desenvolvidas com qualidade e equidade para superação das desigualdades;

o reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

que a superação da cisão curricular entre turno e contraturno na educação integral em tempo integral é fundamental para garantir a articulação pedagógica, a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem e a construção de um currículo integrado, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes e assegurando a equidade na ampliação do tempo escolar.

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral e em tempo integral, orientando os sistemas de ensino e as instituições escolares públicas e privadas na implantação e acompanhamento da oferta de jornada

escolar em tempo integral, orientada pela concepção e prática da Educação Integral (Educação Integral em tempo integral).

§ 1º A Educação Integral tem, qualitativamente, o compromisso pelo planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

§ 2º O tempo integral, quantitativamente, caracteriza-se pela ampliação da carga horária em que o(a) educando(a) permanece em atividades escolares na escola ou em outros espaços, por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

§ 3º São consideradas atividades integradas à jornada do bebê, criança, adolescente e jovem e parte do processo de educação integral os horários dedicados à alimentação, higiene e socialização e a convivência dos(as) educandos(as), garantindo a estrutura necessária e a intencionalidade pedagógica para a consecução destes objetivos educativos.

Art. 2º A extensão da jornada escolar em tempo integral pressupõe:

- I. Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II. Prevenção das violências;
- III. Promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV. Fomento da ciência, das tecnologias, das artes, das culturas e saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, do esporte e do lazer;
- V. Fortalecimento da convivência democrática, da promoção da ética antidiscriminatória e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável, diverso e inclusivo.

Art. 3º As políticas de implementação da Educação Integral em tempo integral devem garantir a qualidade de acesso, permanência e condições de aprendizagem e desenvolvimento nas instituições de ensino, como mobilizadoras de equidade, para superação das múltiplas desigualdades que cerceiam o direito à educação e prejudicam a trajetória escolar e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, sendo necessário:

- I. Reconhecer, valorizar e promover as diferenças humanas, os diversos grupos sociais que compõem a comunidade escolar e constituem o país, como povos indígenas, povos e nações afrodescendentes, migrantes, quilombolas, ribeirinhos, e com deficiência, transtorno, altas habilidades, adolescentes que cumprem medida socioeducativa;
- II. Identificar as barreiras que impedem o acesso, a permanência e o progresso escolar regular de educandos e grupos sociais, desenvolvendo estratégias concretas para eliminá-las;
- III. Oferecer os recursos necessários e específicos para garantir que todos os bebês, crianças, adolescentes e jovens tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral assegurados;
- IV. Redistribuir e diversificar os recursos para promover a permanência, a

aprendizagem e o progresso escolar.

Art. 4º Para que a implementação da Educação Integral e em tempo integral ocorra de modo a reconhecer e valorizar a diversidade, bem como a promover a inclusão, destacam-se orientações gerais que devem ser efetivadas:

- I. Aplicar as Diretrizes Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para cada modalidade (Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Profissional e Tecnológica, e Educação de Jovens e Adultos - neste caso, em particular, considerando a concepção de Educação Integral e não a extensão da jornada), e para cada temática/questão educacional transversal, como definido por leis e normas da Educação Nacional, incluindo a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Relações Étnico-Raciais (Leis 10.639/03 e nº 11.645/08), Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), Educação em Direitos Humanos (Programa Nacional de Direitos Humanos e Resolução CNE/CP nº 01/2012), a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida (2008), a Política para a Juventude (Estatuto da Juventude - Lei nº 12.852/2013), Respeito e Valorização da Pessoa Idosa (Leis nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003), Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 DE maio de 2016), e outros temas indicados na BNCC, abrangendo aspectos curriculares e organizacionais das redes e das escolas;
- II. Realizar consultas às comunidades interessadas para adequar a política de Educação Integral às necessidades das populações locais, tanto no nível das redes de ensino quanto das escolas, conforme previsto em leis e normas infralegais, com destaque para a Resolução nº 169 da OIT, aprovada pelo Brasil em 2004.
- III. Garantir às modalidades educacionais diferenciadas (como Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial, EJA) o desenvolvimento de planos de ação específicos para evitar que a implementação de tempo integral desprezive suas particularidades culturais e pedagógicas;
- IV. Realizar a caracterização da rede, a fim de estabelecer um processo de avaliação e monitoramento com indicadores de acesso, permanência e aprendizagem de educandos, considerando as variáveis raça/cor, gênero, territórios e deficiências, identificando possíveis desafios relacionados ao acesso e permanência de grupos específicos e elaborar estratégias para promoção da equidade;
- V. Garantir que a implementação da educação integral em tempo integral considere as características, incluindo as iniquidades históricas, de cada território, e garantindo atenção especial à inclusão das populações vulnerabilizadas do ente federativo;
- VI. Garantir a acessibilidade curricular, bem como as práticas pedagógicas sejam

pensadas de forma inclusiva, considerando múltiplas linguagens, recursos e tecnologias de suporte para atender às diferentes formas de aprender e evitando adaptações posteriores;

- VII. Assegurar que, em qualquer modalidade de Educação Integral, professores, gestores e demais profissionais de educação sejam capacitados para atender às especificidades dos alunos ou grupos sociais, conforme orientações estabelecidas na legislação vigente ou por resolução do CNE.
- VIII. Garantir a contratação, em condições adequadas, de mestres de saberes e outros educadores oriundos dos grupos sociais abrangidos por estas diretrizes, que possam se engajar nas atividades de Educação Integral considerando suas culturas, línguas, identidades, territorialidades e tradições;
- IX. Garantir que a expansão das matrículas em tempo integral não prejudique a oferta das modalidades educacionais, ou seja, não acarrete a nucleação de matrículas de educandos do campo, quilombolas ou indígenas em escolas urbanas, nas quais o seu direito à educação diferenciada seja preterido;
- X. A matrícula em tempo integral e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) são direitos que podem ser exercidos simultaneamente, sem que haja incompatibilidade entre oferta e realização do AEE concomitante à matrícula em tempo integral, desde que haja a devida organização dos sistemas de ensino e a reestruturação dos tempos educativos nas escolas, de modo a garantir a plena participação do estudante na sociedade e o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 5º Para garantir a implementação efetiva da Educação Integral em tempo integral, é essencial uma **gestão de rede** que promova a colaboração entre escolas, a valorização dos profissionais da educação e a garantia das condições estruturais necessárias ao desenvolvimento integral e à aprendizagem, sendo fundamental:

- I. Assegurar espaços físicos, tempos, insumos e profissionais em acordo com os planejamentos escolares para a educação integral, a fim de viabilizar práticas educativas e de cuidado adequadas ao desenvolvimento integral dos educandos;
- II. Assegurar políticas de transporte, alimentação e infraestrutura adequadas a todos os grupos sociais abrangidos por estas diretrizes, de modo a viabilizar o acesso e permanência deles, com qualidade e equidade em escolas de tempo integral;
- III. O controle da frequência escolar na jornada em tempo integral deve ser efetuado de acordo com os mesmos parâmetros de frequência aplicáveis ao tempo parcial, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para cada etapa da educação básica;
- IV. Desenvolver estratégias intersetoriais para difusão e avaliação das experiências implementadas no âmbito da Educação Integral e em tempo integral, concretizando a rede e seus parceiros como um ecossistema de aprendizagem colaborativa;
- V. Estruturar caminhos para avaliação da implementação da política de Educação Integral em tempo integral nas redes e nas escolas, considerando a consecução

dos objetivos estruturados nos Projetos Político-Pedagógicos de cada unidade e da proposta pedagógica do ente federativo;

- VI. Desenvolver estratégias de planejamento curricular articuladas entre redes de ensino e comunidades escolares, com definição objetiva de metas e previsão orçamentária para garantir a execução da política e Projetos Político-Pedagógicos das unidades;
- VII. Incentivar o verdejamento das áreas escolares, criando espaços de convivência que promovam o bem-estar e o pertencimento, bem como relações mais profícuas com o meio ambiente e contextos de cada território.

Art. 6º Para que o **cuidar e o educar** sejam prática estruturante na Educação Integral e em tempo integral na Educação Básica prescreve-se:

- I. Utilizar a jornada de tempo integral em cada etapa da Educação Básica como oportunidade para a ampliação, aprofundamento e acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, por meio da diversificação de metodologias, agrupamentos de educandos, materiais, ambientes e espaços de aprendizagem;
- II. Estruturar um currículo unificado que conecte conteúdos e atividades da jornada em tempo integral, evitando dicotomias e promovendo uma experiência educacional coesa que leve em conta os processos de alimentação, higiene e socialização como parte dos processos educativos;
- III. Assegurar que bebês, crianças, adolescentes e jovens sejam atendidos com equidade em suas necessidades de cuidado, a fim de que todos sejam bem acolhidos pelos profissionais da educação;
- IV. Organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, com agrupamentos que favoreçam o acompanhamento individualizado dos educandos, atendendo a diferentes ritmos, necessidades específicas e processos de recuperação de aprendizagens, com vistas ao alcance dos resultados previstos para cada etapa e modalidade;
- V. Desenvolver e ofertar práticas culturais e linguagens artísticas diversas, como artes plásticas, teatro, cinema, dança, música, literatura, escultura, fotografia, arte digital e manifestações artísticas locais, por meio de projetos, sequências didáticas e atividades permanentes;
- VI. Assegurar a aprendizagem do cuidar de si, do outro e do meio ambiente por meio de diferentes dispositivos didáticos – como atividades permanentes, sequências didáticas e projetos – em todas as etapas e modalidades, garantindo a diversidade de práticas que reforcem a indissociabilidade entre cuidar e educar e ampliando as possibilidades de ser e estar na escola.
- VII. Fomentar a busca por conhecimento por meio de pesquisas, iniciativas científicas e práticas experimentais, incorporando-as ao currículo de forma planejada e intencional;
- VIII. Desenvolver práticas esportivas, de lazer e brincadeiras, garantindo que essas atividades sejam ofertadas de maneira planejada e inclusiva, considerando as necessidades dos educandos;
- IX. Promover o uso responsável e consciente das tecnologias da informação e

comunicação, incentivando a educação digital e midiática com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital. As iniciativas devem contemplar a promoção da saúde mental, a prevenção do uso excessivo de telas, o enfrentamento do cyberbullying e a construção de uma relação equilibrada e saudável com as tecnologias.

- X. Integrar transversalmente às ações pedagógicas temas como meio ambiente, mudanças climáticas, saúde, alimentação, direitos humanos, cidadania, multiculturalismo, diversidade cultural e cultura de paz, por meio de práticas planejadas, que promovam o bem-estar integral dos educandos, considerando a saúde mental, a qualidade das relações interpessoais, e a criação de ambientes de aprendizagem acolhedores, respeitosos e inclusivos.
- XI. Construir propostas pedagógicas que equilibrem o arcabouço normativo da educação brasileira com as especificidades culturais e sociais do território, promovendo um currículo alinhado às vivências dos bebês e crianças, dos educandos e suas comunidades;
- XII. Implementar as Diretrizes Curriculares para a Educação Étnico-Racial, História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e Educação em Direitos Humanos, conforme os dispositivos normativos e reconhecer e promover os saberes e práticas de populações historicamente vulnerabilizadas, como indígenas, afrodescendentes, quilombolas, ribeirinhos, migrantes e refugiados, em projetos, atividades e ações planejadas;
- XIII. Estabelecer processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para monitorar e assegurar a qualidade da jornada de tempo integral, garantindo, que de forma contextualizada inclusiva e participativa a atenção à qualidade do clima e das relações escolares, aproveitamento dos espaços e ambientes educativos e das diferentes atividades pedagógicas e de gestão realizadas;
- XIV. Prover formações para educadores em prevenção de conflitos, mediação e práticas restaurativas, assegurando ambientes escolares acolhedores, seguros e promotores de convivência democrática e inclusiva;;
- XV. Estabelecer mecanismos permanentes de articulação entre setores como saúde, cultura, esporte e assistência social, promovendo ações integradas que atendam às necessidades dos educandos e entendendo-as enquanto curriculares e práticas de gestão na Educação Integral.

Art. 7º Devem ser considerados o **território e a comunidade** na implementação da Educação Integral e em tempo integral, prescrevendo-se:

- I. Garantir que as atividades escolares na jornada de tempo integral sejam realizadas tanto no espaço escolar — salas de aula, biblioteca, laboratório, quadra esportiva, áreas externas, salas multiuso, entre outros — quanto fora dele, em espaços sociais, culturais, artísticos, científicos, ambientais, esportivos, de lazer e de trabalho, assegurando planejamento pedagógico, intencionalidade educativa e profissionais habilitados para condução dos processos de ensino e aprendizagem;

- II. Promover a integração e articulação da educação escolar com políticas sociais relacionadas à Educação Integral, considerando espaços comunitários, institucionais, Territórios Etnoeducacionais, e das comunidades quilombolas e ribeirinhas, com ênfase no reconhecimento das identidades étnicas, escolhas culturais, costumes e protagonismo das populações tradicionais;
- III. Incorporar as vivências sociais dos educandos na proposta pedagógica da Educação Integral e em tempo integral e respectivos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, valorizando a relação dos alunos com seus bairros e territórios como espaços de pertencimento social e comunitário;
- IV. Integrar a comunidade e os territórios com os campos de experiência e áreas temáticas do currículo, reconhecendo esses espaços como lócus de desenvolvimento de competências e habilidades, bem como de intervenção social para a aprendizagem de valores e práticas cidadãs;
- V. Mapear e identificar, no território, oportunidades e desafios que impactem a vida dos educandos, reunindo dados e informações detalhadas sobre as diferentes faixas etárias, bem como suas disposições geográficas e contextos espaciais.
- VI. Estruturar a Educação Integral em Tempo Integral de maneira articulada com políticas destinadas às diferentes faixas etárias atendidas em seus territórios, garantindo centralidade nos bebês, crianças, adolescentes e jovens e seus direitos, refletindo a relação escola-cidade nas práticas educativas.
- VII. Inserir a educação ambiental ao currículo e às práticas pedagógicas, articulando vivências no território com o diálogo entre agentes, movimentos e organizações sociais de preservação ambiental, abordando questões éticas, sociais e comunitárias para promover ações sustentáveis nas comunidades escolares e locais.
- VIII. Incentivar projetos pedagógicos que integrem histórias, culturas e conhecimentos afro-brasileiros, quilombolas e indígenas, em consonância com as comunidades e territórios, conforme as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08.
- IX. Desenvolver e inserir no currículo práticas pedagógicas que apresentem epistemologias diversas, questionem o eurocentrismo e integrem saberes locais e populares ao currículo, promovendo repertórios plurais e contextualizados que valorizem as histórias, vivências, culturas e identidades dos(as) educandos(as);
- X. Implementar políticas complementares que assegurem o acesso e a permanência de educandos(as) em condições de vulnerabilidade, com estratégias pedagógicas que reduzam barreiras estruturais e garantam oportunidades igualitárias, considerando as especificidades de cada território;
- XI. Garantir acesso seguro e adequado ao transporte para que os educandos possam vivenciar experiências educativas em diferentes locais fora do espaço escolar, ampliando seu repertório cultural e social.

Art. 8º Para assegurar **ações intersetoriais** que viabilizem a implementação da Educação Integral e em tempo integral, prescreve-se:

- I. Estabelecer parcerias com entidades de assistência, promoção social, cultural, artística, esportiva, de lazer, de meio ambiente e do trabalho como parte

- integrante das práticas educativas, assegurando o respeito ao interesse público e o fortalecimento da função social das escolas;
- II. Instituir instâncias políticas nos governos dos entes subnacionais, com canais de interlocução permanente entre secretarias e órgãos da administração pública, para fortalecer e consolidar as políticas de Educação Integral em tempo integral;
 - III. Promover práticas de gestão que garantam espaços compartilhados para elaboração, tomada de decisão, troca de informações e monitoramento das políticas de Educação Integral e em tempo integral;
 - IV. Criar comitês intersetoriais permanentes, compostos por gestores educacionais, escolares e pedagógicos, com a finalidade de planejar ações integradas, estabelecer metas, prever recursos e garantir a sustentabilidade das iniciativas de Educação Integral;
 - V. Estabelecer mecanismos permanentes de diálogo entre a escola, lideranças locais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), articulando ações intersetoriais nas áreas de saúde, cultura, assistência social e justiça, consolidando a escola como polo central da Rede de Proteção e promovendo o atendimento integrado às demandas do território;
 - VI. Prever protocolos de atendimento e articulações intersetoriais que assegurem os direitos dos educandos público-alvo da Educação Especial, promovendo ações alinhadas às suas necessidades específicas;
 - VII. Estruturar protocolos com os serviços de assistência social, saúde e outros agentes do Sistema de Garantia de Direitos, para a troca de informações sobre famílias em situação de vulnerabilidade social e para assegurar o acesso integral aos serviços essenciais;
 - VIII. Promover diálogos contínuos entre diferentes setores e fortalecer a escola como promotora de políticas inclusivas e antirracistas, ampliando sua função como centro de proteção, justiça social e equidade;
 - IX. Manter uma rede de interlocução com universidades, centros de pesquisa e organizações de interesse público, garantindo que suas contribuições estejam alinhadas aos objetivos educacionais de natureza pública e inclusiva.

Art. 9º Para assegurar a **organização curricular e as práticas pedagógicas** em convergência com a garantia dos direitos de aprendizagem e a formação humana integral, em sintonia com os princípios da Educação Integral e em tempo integral, prescreve-se:

- I- Promover a gestão de um currículo unificado que conecte conteúdos e atividades, assegurando a continuidade e a relevância do aprendizado, em acordo com a BNCC e conforme o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.
- II- Garantir o aproveitamento, em cada etapa da Educação Básica, do tempo da jornada escolar em tempo integral como uma oportunidade para ampliar, aprofundar e acompanhar pedagogicamente as aprendizagens prioritárias, diversificando metodologias, agrupamentos de educandos, materiais e espaços de aprendizagem;
- III- Articular o currículo com as experiências e saberes dos educandos, bem como com os conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos,

fomentando o desenvolvimento integral dos sujeitos, ao mesmo tempo em que se incorporam os interesses, iniciativas e demandas dos educandos e das comunidades, organizando-os e integrando-os aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

- IV- No caso de jornada escolar organizada em mais de um turno, garantir a integração curricular entre os turnos ao personalizar os processos de ensino, assegurando a continuidade e a coerência pedagógica em toda a jornada escolar, de modo a evitar a duplicidade de conteúdos e a percepção fragmentada de "escola regular" e "escola complementar", promovendo uma experiência educacional unificada, integrada e significativa para os estudantes;
- V- No caso de jornada escolar organizada em mais de um turno, garantir a integração curricular entre os turnos ao personalizar os processos de ensino, assegurando a continuidade e a coerência pedagógica em toda a jornada escolar, de modo a evitar a duplicidade de conteúdos e a percepção fragmentada de "escola regular" e "escola complementar", promovendo uma experiência educacional unificada, integrada e significativa para os estudantes;
- VI- Integrar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) à proposta pedagógica e jornada curricular dos(as) educandos(as) que dele necessitarem, tendo o tempo em atendimento contabilizado para a consecução das horas letivas na escola;
- VII- Possibilitar a oferta de educação técnica e profissional articulada ao Ensino Médio na perspectiva da Educação Integral, ampliando as oportunidades formativas de acordo com as diretrizes e escolhas dos entes federativos, e promovendo reflexões e aprendizagens que relacionem a educação ao mundo do trabalho e às práticas sociais, fortalecendo o vínculo entre teoria e prática;
- VIII- No caso de jornada escolar organizada em sábados letivos, garantir sempre que possível a integração com as famílias e comunidades dos(as) educandos, salvaguardando o direito à Convivência Familiar e Comunitária (CFC), bem como a importância destes para o pleno desenvolvimento dos sujeitos;
- IX- Garantir o controle da frequência escolar em todas as atividades ofertadas pela escola, entendendo-as como necessárias ao desenvolvimento integral dos educandos e parte integrante da sua experiência escolar, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para cada etapa da educação básica;
- X- Promover a avaliação integrada do educando, considerando não apenas a aprendizagem, mas a participação, engajamento, apropriação do território, autonomia, ampliação de repertório cultural e de linguagens e entendendo-a como diagnóstica, processual, formativa e necessária aos educadores no acompanhamento do desenvolvimento dos bebês, crianças, adolescente e jovens;
- XI- Estabelecer processos contínuos de monitoramento e avaliação formativa da jornada de tempo integral na escola, assegurando a qualidade e relevância das práticas pedagógicas;
- XII- Garantir a acessibilidade do currículo, promovendo múltiplas linguagens, tecnologias e suportes que considerem os diferentes modos de aprender, expressar-se e participar, com vistas à inclusão de todos os(as) educandos(as),

independente de suas condições;

- XIII- Promover a integração de diferentes áreas do conhecimento no planejamento e execução das atividades educacionais, incentivando a colaboração entre professores, o desenvolvimento de projetos trans e interdisciplinares e a criação de espaços de diálogo e reflexão sobre temas transversais, assegurando, ao mesmo tempo, a construção de Propostas Pedagógicas que equilibrem as exigências locais com o arcabouço normativo da educação brasileira, de modo a garantir um currículo situado, contextualizado nas práticas sociais, culturais e na realidade dos(as) educandos(as);
- XIV- Assegurar o equilíbrio entre a oferta de projetos, sequências didáticas, atividades permanentes e pontuais obrigatórias e eletivas e adotar metodologias que incentivem o trabalho em equipe e colaborativo, a resolução de problemas, a criatividade, a autonomia dos(as) educandos(as), proporcionando a aprendizagem da escolha, o desenvolvimento de talentos e a valorização de suas potencialidades.
- XV- Garantir práticas pedagógicas que valorizem os saberes de populações vulnerabilizadas e assegurem a justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares para a Educação Étnico-Racial e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como as Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos, integrando-as aos currículos escolares promovendo uma educação integral que reconheça as diferentes formas de aprender e estar no mundo, ao mesmo tempo em que se reconhecem, promovem e valorizam os conhecimentos, práticas e modos de viver de povos e nações indígenas, afrodescendentes, quilombolas, migrantes e refugiados, garantindo a transversalidade desses saberes no planejamento das atividades escolares.
- XVI- Assegurar ambientes adequados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a BNCC, incluindo a organização de materiais, espaços e tempos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento;
- XVII- Personalizar os processos de ensino e aprendizagem, organizando novos agrupamentos que favoreçam o acompanhamento individualizado de educandos em tutorias, pequenos grupos ou atenção personalizada, considerando diferentes ritmos, necessidades específicas e processos de recuperação de aprendizagens, bem como a importância do trabalho colaborativo para aprendizagem e convivência nas diferenças;
- XVIII- Incentivar a promoção de práticas culturais e linguagens artísticas, incluindo artes plásticas, teatro, cinema, dança, música, literatura, fotografia, arte digital e outras manifestações artísticas locais, por meio de projetos, sequências didáticas ou atividades permanentes.
- XIX- Estimular a busca de conhecimento por meio de pesquisas, iniciativas científicas e aprendizagem experimental, fomentando a curiosidade e a exploração do mundo, com o uso de metodologias ativas em projetos pedagógicos;
- XX- Desenvolver práticas esportivas, de lazer e de brincar, integrando-as à oferta de projetos e sequências didáticas, considerando o impacto positivo dessas

atividades no bem-estar físico, emocional e social dos educandos;

- XXI- Garantir o uso das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, para desenvolver competências tecnológicas, cidadania digital, segurança e ética no ambiente digital, enfrentando a desinformação e o cyberbullying, abordando temas como ética digital, uso responsável das mídias sociais e pensamento crítico integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;
- XXII- Inserir temas contemporâneos transversais no currículo, incluindo educação ambiental, saúde, cidadania, multiculturalismo, cultura de paz, mundo do trabalho e práticas sociais, utilizando projetos e atividades que promovam o enfrentamento das desigualdades e o desenvolvimento de competências sociais e ambientais;
- XXIII- Explorar metodologias ativas, práticas experimentais e linguagens culturais e artísticas durante o tempo ampliado na escola, promovendo a interconexão entre saberes acadêmicos e experiências práticas;
- XXIV- Fortalecer a intersetorialidade, estruturando articulações permanentes entre saúde, cultura, esporte e assistência social, garantindo que as políticas públicas reflitam as necessidades dos territórios e ampliem oportunidades educativas.

Art. 10 Para a **gestão democrática** da implementação e condução da Educação Integral, indica-se que as escolas promovam:

- I. Fortalecer os processos de diálogo e participação na construção das práticas educativas, da proposta pedagógica das escolas e da Política de Educação Integral e em tempo integral dos entes federados, assegurando o engajamento de instâncias como os conselhos escolares, os grêmios estudantis ou conselhos mirins, as associações de pais e mestres, outras associações estudantis e comunitárias, representações de categorias profissionais e os Conselhos de Educação.
- II. Ampliar os espaços de debate e decisão nas escolas por meio do fortalecimento dos conselhos escolares e dos grêmios ou associações de educandos, garantindo instâncias de participação democrática e colaborativa.
- III. Promover a ampliação da participação e do protagonismo estudantil nos projetos políticos-pedagógicos das escolas, bem como em projetos de intervenção social na comunidade, assegurando que os educandos sejam atores centrais nos processos educativos e sociais.
- IV. Fomentar a criação de novos instrumentos de participação e fortalecer os já existentes, sensibilizando e engajando a comunidade escolar na agenda de participação estudantil e na gestão democrática da escola.
- V. Desenvolver projetos, práticas pedagógicas e a organização de ambientes que favoreçam a autonomia dos educandos, promovendo o exercício do pensar crítico, do diálogo e da expressão individual e coletiva no cotidiano escolar.
- VI. Estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de

vida, individuais e coletivos, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

- VII. Garantir que as vozes das comunidades escolares, incluindo dos educandos e familiares, sejam incorporadas nos processos decisórios na escola e na gestão central;
- VIII. Recomendar a implementação de formação continuada para gestores escolares em metodologias participativas e inclusivas, fortalecendo sua capacidade de conduzir práticas alinhadas aos princípios da gestão democrática e à valorização da diversidade;
- IX. Promover mudanças nas relações sociais e do ambiente escolar, com base na escuta ativa, no acolhimento, no estímulo à ação coletiva e na promoção de uma gestão democrática com efetivo protagonismo dos educandos;
- X. Promover a diversificação e ressignificação dos espaços escolares, garantindo infraestrutura e recursos pedagógicos que favoreçam a gestão participativa e democrática da Educação Integral;
- XI. Ampliar e fazer uso de diferentes ambientes escolares e da comunidade, como bibliotecas, laboratórios, pátios, hortas escolares e espaços culturais, estimulando a aprendizagem em múltiplos contextos.
- XII. Estabelecer estratégias para abertura das escolas ao território, por meio de parcerias e ações que integrem a comunidade aos seus processos educativos, tornando os espaços escolares mais acessíveis, compartilhados e significativos e fortalecendo a integração e contextualização das aprendizagens dos(as) educandos(as).

Art. 11 A definição e qualificação dos profissionais da educação é um eixo central para a implementação da Educação Integral, exigindo tanto a ressignificação das práticas docentes quanto à adequação dos processos formativos às diretrizes operacionais desta abordagem. Para fortalecer a formação de professores na perspectiva da Educação Integral, recomenda-se:

- I. Garantir professores e outros profissionais de educação com formação adequada, nos termos das diretrizes correspondentes e destas Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando-lhes as condições de trabalho necessárias para o exercício pleno da profissão;
- II. Assegurar às escolas a equipe necessária para a consecução dos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo a contratação regulamentar de profissionais das comunidades ou detentores de saberes e conhecimentos dos territórios para atuação complementar e integrada ao planejamento pedagógico das unidades de ensino;
- III. Assegurar a formação continuada dos docentes, promovendo espaços de aprendizagem e reflexão que possibilitem a ressignificação das práticas pedagógicas, incentivando metodologias interdisciplinares, participativas e integradas ao território;
- IV. Estabelecer processos de formação continuada que incentivem professores, gestores da rede e profissionais contratados a atuarem como formadores de seus

pares, promovendo o compartilhamento de práticas e experiências exitosas, priorizando, nesse modelo, a valorização de educadores com competências comprovadas em áreas específicas, fortalecendo a colaboração e a troca de saberes dentro das escolas e entre elas;

- V. Assegurar a participação de educadores da comunidade envolvidos com o trabalho pedagógico dentro e fora das escolas nos processos formativos oferecidos, fortalecendo sua integração na comunidade escolar e o reconhecimento e valorização de seus saberes e práticas;
- VI. Assegurar a participação de profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, funcionários de limpeza, funcionários de alimentação) nos processos formativos oferecidos, fortalecendo sua integração na comunidade escolar e o reconhecimento e valorização de seus saberes e práticas;
- VII. Alinhar a formação inicial dos professores às diretrizes operacionais da Educação Integral, garantindo que as licenciaturas no Brasil incorporem princípios como, por exemplo, o papel da escola e as contribuições das áreas do conhecimento ao desenvolvimento integral dos sujeitos, a indissociabilidade entre cuidar e educar em todas as etapas da Educação Básica, a integração curricular às demandas, saberes e conhecimentos dos(as) educandos, comunidades e territórios, a diversificação dos espaços escolares e o fortalecimento da gestão democrática e participativa;
- VIII. Fomentar a articulação entre universidades, redes de ensino e comunidades escolares para que a formação inicial e continuada dialogue com os desafios concretos da implementação da Educação Integral, fortalecendo a construção de currículos contextualizados e situados nas realidades socioterritoriais dos educandos;
- IX. Incentivar políticas que garantam condições institucionais e materiais para a formação docente, assegurando o acesso a programas de desenvolvimento profissional contínuo que promovam inovação pedagógica, equidade e qualidade na oferta da Educação Integral.

Art 12 A Educação Integral organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e suas modalidades: Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica), reconhecendo o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Parágrafo único. As particularidades de cada etapa e modalidade devem considerar as recomendações expressas no Parecer que fundamenta a presente Resolução, bem como nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.